



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 1.307, DE 2019

Apensados: PL nº 1.534, de 2019, PL nº 1.742, de 2019, e PL nº 1.735, de 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer como circunstância agravante da pena a divulgação de cena do crime.

SUBEMENDA Nº 1 DE 2022

Altere-se o art. 5º do substitutivo ao projeto apresentado na CSPCCO para dar a ele a seguinte redação: "Art. 5º Fica incluído o art. 21-A e seus parágrafos à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, com a seguinte redação: 'Art. 21-A O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela divulgação de cena de prática de crime violento ou hediondo ou que faça apologia ou induza às suas práticas se, após o recebimento de notificação, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo. §1º Os critérios para identificação do conteúdo referido no caput serão definidos em regulamentação. §2º A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como infringente.'

"

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2022.

Deputado MILTON COLEHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Milton Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229160243800>



* C D 2 2 9 1 6 0 2 4 3 8 0 0 *